

EMENDA ADITIVA Nº 40 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

"Altera-se no Anexo III – "Quadro 20-A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Região Administrativa do SIA - RA XXIX", o uso UOS CSIIind 2 passando para UOS CSIIindR os lotes localizados no SAAN".

JUSTIFICAÇÃO

A extensão dos usos aos demais lotes do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, deverá equilibrar as possibilidades de desenvolvimento de atividades para todos os lotes envolvidos, uma vez que os lotes situados de frente a EPIA (DF-003) já possuem destinação de uso diferenciado.

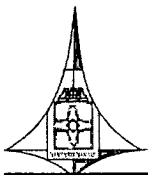
O desenvolvimento urbano, introduz no planejamento e no uso do solo da cidade, oportunidades de incremento da atividade econômica, além de possibilidades de adequação e dinamização das constantes transformações no uso e ocupação do solo.

Neste toar, as transformações dos espaços naquela localidade (SAAN) vinculada a própria modificação da atividade econômica, decorre da introdução de novos processos produtivos e de sua diversificação. São novas atividades que se amoldam a espaços construídos, conferindo-lhes novos significados e novas relações urbanas, além do que, o Setor possui localização e acessibilidade que favorece o crescimento da localidade. Verifica-se que o SAAN situa-se às margens da Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA – DF-003/BR-450.

A EPIA é a via mais acessível do DF, com rápida integração a todos os principais eixos de transporte, o que resulta em alto potencial para a instalação e a diversificação de atividades urbanas.

A localização deste trecho da EPIA em relação aos demais segmentos viários do DF tem como consequência ainda, neste ponto, a conformação do centro morfológico da cidade (aquele que minimiza a distância física a todos os pontos da cidade).

12 11 18
10354



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Hoje por exemplo, temos no SAAN vários lotes já possuem habitações coletivas. A tendência da região é que os espaços se tornem multiusos e multifuncionais, trazendo vitalidade. Do ponto de vista urbanístico, é saudável, pois, na atualidade, não se cria mais áreas de setorização restrita, sempre haverá áreas onde moradia ou o comércio serão permitidos, pois os espaços precisam se desenvolver e se dinamizar.

As grandes cidades são marcadas por constantes transformações no uso e ocupação do solo, seus espaços são modelados e remodelados, recebem novos significados e se adequam a evolução da sociedade com reflexos na dinâmica urbana e no potencial da infraestrutura urbana implantada, promovendo diversificação de usos.

O modelo urbano moderno de setorização, de áreas urbanas especializadas, direcionada para alguns usos específicos, como são os casos do SAAN e do SOFN é questionado devido aos impactos negativos que a divisão de funções provoca no espaço urbano: aumenta a necessidade de deslocamentos, torna parte da infraestrutura instalada não utilizada e dificulta o incremento da atividade econômica.

As mudanças de uso do solo, com a admissão de usos diversificados criam oportunidades para repensar o papel de determinadas áreas no contexto urbano, com base em novas perspectivas de apropriação do espaço urbano, em vista de um desenvolvimento mais sustentável.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, LC nº 803/09, principal instrumento de planejamento urbano do DF, estabelece como um dos seus objetivos a distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho em todo o seu território, bem como a otimização e priorização da ocupação urbana em áreas dotadas de infraestrutura urbana, enfatizando a necessidade de revitalizar e renovar as áreas comerciais e industriais, prevendo onde couber a flexibilização de usos e atividades (art. 33)

Neste sentido, a presente emenda possibilita a extensão de usos e atividades dos lotes do SAAN, incluindo os usos e atividades listados na proposta da LUOS para a categoria de Unidade de Uso e Ocupação do Solo UOS CSIIindR.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ

